



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003213.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogado(s): Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. INOBSERVÂNCIA AO APORTE ATUARIAL AO IPREM PREVISTO PARA O PERÍODO, PROVOCANDO PARCELAMENTO DA OBRIGAÇÃO E AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO. INSUFICIÊNCIA DOS RESULTADOS APRESENTADOS NO IEGM, DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA GESTÃO DE PESSOAL E NA FALTA DE CONFIABILIDADE DOS REGISTROS E RESULTADOS APURADOS NA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS”.

Aplicação total no ensino: 25,97% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 93,59% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (98,55% + saldo diferido no 1º trim/21). **Investimento total na saúde:** 22,33% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 50,65% da RCL. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Parcelamento de aporte atuarial devido no período – relevado. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 3,45% - R\$ 7.986.496,35. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 18.546.415,85. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** **Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem;** **Despesa pessoal nos últimos 180 dias – Em ordem e** **Publicidade e propaganda oficial - Em ordem.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de setembro de 2022, pelo voto da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sob **ressalvas** em face da insuficiência no recolhimento dos encargos sociais – aporte atuarial do período; bem como, em razão da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM, deficiências no planejamento, na execução orçamentária, na gestão de pessoal e na falta de confiabilidade dos registros e resultados apurados na dívida de longo prazo.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33